4 4 4

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

 N_2 $31\bar{3}$ /L

LEI Nº 1.321, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1.978

"LECALIZA E DISPÕE SOBRE FEIRA LI VRE".

PROFESSOR JOÃO BASTOS SOARES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

FAZ SABER QUE A CÂNARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE

LE 1:

ARTIGO 1º - FICA LEGALIZADA, EM CRUZEI.
RO, A REALIZAÇÃO SEMANAL DA DENOMINADA "FEIRA LIVRE".

ARTIGO 2º - A REALIZAÇÃO DA FEIRA LI

VRE EM CRUZEIRO DEVERÁ OCORRER AOS SÁBADOS, NO HORÁRIO DAS

O6:00 às 12:00 horas improrrogavelmente, em local designado

PELO PREFEITO MUNICIPAL.

ARTIGO 3º - ESTA LEI SERÁ REGULAMEN.

TADA PELO PREFEITO MUNICIPAL, DENTRO DO PRAZO DE 60 (SESSEN

TA) DIAS.

ARTIGO 40 - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES

EM CONTRÁRIO.

CRUZEIRO, 04 DE DEZEMBRO DE 1.978

PROF. JOÃO BASTOS SVARES.

- PREFEITO MUNICIPAL -.

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA

MUNICIPAL DE CRUZEIRO, EM 04 DE DEZEMBRO DE 1.978.

LUZIA PEREIRA PINTO

AUXILIAR DE ESCRITURÁRIO.

uzu Mired m